

PARECER Nº 813/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 438/02

Visa o Projeto de Lei nº 438/02, de autoria do Nobre Vereador José Laurindo, dispor sobre a proibição de plantio de árvores nas esquinas onde haja semáforos, e dar outras providências.

A propositura veda o plantio de árvores de grande porte nas esquinas de ruas, avenidas e praças onde haja semáforos. E nestas esquinas onde existam árvores adultas, estas serão retiradas e replantadas nas vias públicas estipuladas pela Subprefeitura competente, que não sejam esquinas possuidoras de semáforos.

O projeto vem acompanhado de Justificativa dizendo que é de grande vulto o número de acidentes automobilísticos ocorridos nas proximidades dos semáforos em esquinas de ruas, avenidas e praças, em razão da existência de árvores de copa frondosa que encobrem o sinal semaforico, impedindo a plena visão dos condutores de veículos automotores.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade da propositura com apresentação de Substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

De fato, o problema dos semáforos encobertos por árvores é uma realidade, o que ocasiona e pode ocasionar acidentes, devido à dificuldade de visualização de alguns sinais, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona favoravelmente ao projeto de lei em questão. Porém, a forma como está apresentada a propositura não é a melhor maneira de resolver a questão. Por este motivo esta Comissão apresenta o substitutivo abaixo a fim de estabelecer um outro enfoque sobre este problema. Tem-se, assim:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 438/02

Dispõe sobre a proibição de plantio de árvores nas esquinas onde haja semáforos, e dar outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica vedado o plantio de árvores de grande porte nas esquinas de ruas, avenidas e praças onde existam semáforos, quando houver a possibilidade das mesmas encobrirem a sinalização ou prejudicarem sua visualização.

Art. 2º - Quando houver árvores adultas existentes nas esquinas de ruas, avenidas e praças em que existam semáforos encobertos por elas, a Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente, deverá remanejar o semáforo, no mesmo cruzamento, a fim de encontrar uma nova posição de visibilidade.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de remanejamento do semáforo, o órgão competente do Executivo deverá emitir um relatório explicitando as condições dessa impossibilidade e, se este for aprovado, as árvores deverão ser retiradas e replantadas em vias públicas estipuladas pela própria Prefeitura.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04-06-03

TONINHO PAIVA - Presidente

ERASMO DIAS - Relator

J.F. ZELÃO

JOSÉ OLÍMPIO

NABIL BONDUKI

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR RICARDO MONTORO, DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 438/2002

Trata o PL 0438/2002, de autoria do nobre vereador JOSÉ LAURINDO, da proibição do plantio de árvores nas esquinas onde haja semáforos, bem como estabeleceu as árvores existentes, adultas e na situação objetivada pela propositura, sejam retiradas e replantadas em vias públicas determinadas pela Subprefeitura. Como justificativa, o Autor afirma:

"É de grande vulto o número de acidentes automobilísticos ocorridos nas proximidades dos semáforos em esquinas de ruas, avenidas e praças, em razão da existência de árvores de copa frondosa que encobrem o sinal semafórico, impedindo a plena visão dos condutores de veículos automotores."

Pela assertiva não encontra sustentação nas estatísticas de acidentes uma vez que simplesmente não há registro estatístico desse tipo de causa externa nas ocorrências de acidentes de trânsito. Ainda há que se considerar que as estatísticas de acidentes apontam mais de 80% da responsabilidade aos próprios condutores.

No meio urbano se busca incansavelmente promover vida de qualidade, com ambiente saudável. São Paulo é uma cidade cuja oferta de árvores verdes está muito aquém dos padrões mínimos mundiais.

A lógica urbanística aponta para a submissão dos equipamentos urbanos ao ambiente urbano e não o contrário. Desse modo, o projeto, embora reflita justa preocupação do nobre vereador quanto à possibilidade de haver qualquer relação entre o fato de redução da visibilidade do semáforo com acidentes em cruzamentos, remover árvores nesses locais não será certamente a primeira hipótese a ser considerada. Antes desta, há que se considerar a falta de conservação e poda das árvores, seguida da não obediência aos critérios da Secretaria Municipal do Meio Ambiente quanto às espécies arbóreas adequadas ao meio urbano.

Ainda se ressalte a necessidade imperiosa de revisão do posicionamento dos focos semafóricos, solução de engenharia que, embora subordinada às normas do Código de Trânsito Brasileiro, dispõe de alternativas técnicas que resolvem diversos problemas de visibilidade.

Importante, ainda, considerar que a remoção e transplante são operações de grande severidade para os indivíduos arbóreos, que exigem complexa operação para que o exemplar não venha a morrer após o processo.

Subordinar o meio ambiente às necessidades de controles operacionais, como providência prevista em lei, sem que se promovam preliminarmente adequações na localização e funcionamento desses equipamentos, constitui uma inversão de valores que deve ser descartada sem maiores aprofundamentos teóricos.

Pelas razões expostas manifestamos nosso parecer **CONTRÁRIO** à propositura Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04-06-03  
RICARDO MONTORO

[PUBLICADO DOM 16/04/2004](#)

#### **PARECER Nº 813/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 438/02**

Visa o Projeto de Lei nº 438/02, de autoria do Nobre Vereador José Laurindo, dispor sobre a proibição de plantio de árvores nas esquinas onde haja semáforos, e dar outras providências.

A propositura veda o plantio de árvores de grande porte nas esquinas de ruas, avenidas e praças onde haja semáforos. E nestas esquinas onde existam árvores adultas, estas serão retiradas e replantadas nas vias públicas estipuladas pela Subprefeitura competente, que não sejam esquinas possuidoras de semáforos.

O projeto vem acompanhado de Justificativa dizendo que é de grande vulto o número de acidentes automobilísticos ocorridos nas proximidades dos semáforos em esquinas de ruas, avenidas e praças, em razão da existência de árvores de copa frondosa que encobrem o sinal semafórico, impedindo a plena visão dos condutores de veículos automotores.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade da propositura com apresentação de Substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

De fato, o problema dos semáforos encobertos por árvores é uma realidade, o que ocasiona e pode ocasionar acidentes, devido à dificuldade de visualização de alguns sinais, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona favoravelmente ao projeto de lei em questão. Porém, a forma como está apresentada a propositura não é a melhor maneira de resolver a questão. Por este motivo esta Comissão apresenta o substitutivo abaixo a fim de estabelecer um outro enfoque sobre este problema. Tem-se, assim:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO**

## AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 438/02

Dispõe sobre a proibição de plantio de árvores nas esquinas onde haja semáforos, e dar outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica vedado o plantio de árvores de grande porte nas esquinas de ruas, avenidas e praças onde existam semáforos, quando houver a possibilidade das mesmas encobrirem a sinalização ou prejudicarem sua visualização.

Art. 2º - Quando houver árvores adultas existentes nas esquinas de ruas, avenidas e praças em que existam semáforos encobertos por elas, a Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente, deverá remanejar o semáforo, no mesmo cruzamento, a fim de encontrar uma nova posição de visibilidade.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de remanejamento do semáforo, o órgão competente do Executivo deverá emitir um relatório explicitando as condições dessa impossibilidade e, se este for aprovado, as árvores deverão ser retiradas e replantadas em vias públicas estipuladas pela própria Prefeitura.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04-06-03

TONINHOPAIVA – Presidente

ERASMO DIAS – Relator

J.F. ZELÃO

JOSÉ OLÍMPIO

NABIL BONDUKI

### **VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR RICARDO MONTORO, DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 438/2002**

Trata o PL 0438/2002, de autoria do nobre vereador JOSÉ LAURINDO, da proibição do plantio de árvores nas esquinas onde haja semáforos, bem como estabelece que as árvores existentes, adultas e na situação objetivada pela propositura, sejam retiradas e replantadas em vias públicas determinadas pela Subprefeitura. Como justificativa, o Autor afirma:

“É de grande vulto o número de acidentes automobilísticos ocorridos nas proximidades dos semáforos em esquinas de ruas, avenidas e praças, em razão da existência de árvores de copa frondosa que encobrem o sinal semaforico, impedindo a plena visão dos condutores de veículos automotores.”

Pela assertiva não encontra sustentação nas estatísticas de acidentes uma vez que simplesmente não há registro estatístico desse tipo de causa externa nas ocorrências de acidentes de trânsito. Ainda há que se considerar que as estatísticas de acidentes apontam mais de 80% da responsabilidade aos próprios condutores.

No meio urbano se busca incansavelmente promover vida de qualidade, com ambiente saudável. São Paulo é uma cidade cuja oferta de árvores verdes está muito aquém dos padrões mínimos mundiais.

A lógica urbanística aponta para a submissão dos equipamentos urbanos ao ambiente urbano e não o contrário. Desse modo, o projeto, embora reflita justa preocupação do nobre vereador quanto à possibilidade de haver qualquer relação entre o fato de redução da visibilidade do semáforo com acidentes em cruzamentos, remover árvores nesses locais não será certamente a primeira hipótese a ser considerada. Antes desta, há que se considerar a falta de conservação e poda das árvores, seguida da não obediência aos critérios da Secretaria Municipal do Meio Ambiente quanto às espécies arbóreas adequadas ao meio urbano.

Ainda se ressalte a necessidade imperiosa de revisão do posicionamento dos focos semaforicos, solução de engenharia que, embora subordinada às normas do Código de Trânsito Brasileiro, dispõe de alternativas técnicas que resolvem diversos problemas de visibilidade.

Importante, ainda, considerar que a remoção e transplante são operações de grande severidade para os indivíduos arbóreos, que exigem complexa operação para que o exemplar não venha a morrer após o processo.

Subordinar o meio ambiente às necessidades de controles operacionais, como providência

prevista em lei, sem que se promovam preliminarmente adequações na localização e funcionamento desses equipamentos, constitui uma inversão de valores que deve ser descartada sem maiores aprofundamentos teóricos.

Pelas razões expostas manifestamos nosso parecer CONTRÁRIO à propositura  
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04-06-03  
RICARDO MONTORO